

(BG 154 de 14 de agosto de 2007)

**VI – PORTARIA QUE DEFINE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS NO
ÂMBITO DO CBMDF**

Portaria n.º 22, de 13 de agosto de 2007.

Define materiais e equipamentos operacionais no âmbito da Corporação e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (Lei de Organização Básica do CBMDF); combinado com o art. 47, incisos II e VII, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94 e, ainda,

Considerando o que determina o Decreto n.º 22.679, de 17 jan 2002, que dispõe sobre a exclusão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal do regime de compras criado pela Lei n.º 2.340, de 12 abr. 1999, para os materiais que especifica, resolve:

Art. 1º Definir como materiais e equipamentos operacionais todos aqueles empregados diretamente nas seguintes ações:

I. realização de serviços de prevenção e extinção de incêndios e de busca e salvamento;

II. realização de perícias de incêndio;

III. prestação de socorros nos casos de sinistros, sempre que houver vítimas ou ameaça de destruição de haveres;

IV. realização de pesquisas técnico-científicas que permitam o desenvolvimento de sistemas de segurança contra incêndio e pânico;

V. realização de atividades de segurança contra incêndio e pânico;

VI. execução de atividades de prevenção e combate a incêndios florestais;

VII. execução de atividades de defesa civil;

VIII. realização de serviços de emergência pré-hospitalar;

IX. análise e aprovação de projetos de engenharia de segurança contra incêndio e pânico;

X. realização de vistorias para alvará e habite-se;

XI. realização de atividades relacionadas ao serviço de comunicações; e

XII. realização, por meio de agente especializado, de serviços de busca, coleta e análise de dados e informações.

Parágrafo único – Incluem-se nesta definição as partes, peças, insumos e consumíveis necessários ao pleno funcionamento dos materiais e equipamentos propriamente ditos.

Art. 2º Caberá à autoridade que elaborar o pedido de compra relativo à aquisição de materiais e equipamentos operacionais indicar em qual ou em quais ações, descritas no artigo anterior, os itens solicitados serão diretamente empregados.

Parágrafo único – A indicação deverá constar do item “OBJETO” do pedido de compra na forma da citação: “O presente objeto destina-se ao emprego direto na(s) ação(ões) prevista(s) no(s) inciso(s) ... da Portaria ...”.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

151º do CBMDF e 48º de Brasília

JOSÉ ANÍCIO BARBOSA JÚNIOR – CEL QOBM/Comb.
Comandante-Geral

(NB n.º 200/2007-Cmt.-Geral)